

RESOLUÇÃO Nº 160/2013

EMENTA: Regulamenta a Inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros dos servidores públicos federais e nos registros acadêmicos da UFF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

. o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, assegurando-lhes os direitos fundamentais à igualdade, à liberdade, ao respeito e à dignidade da pessoa humana;

. a Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, em seus artigos 1º, ao dispor que a educação se desenvolve na convivência humana, de forma múltipla, incluindo os ambientes familiares, institucionais, os movimentos sociais e as manifestações culturais; 2º, que compreende a educação como um dever do Estado, que deve ser inspirado nos ideais de solidariedade humana com a finalidade de preparar para o desenvolvimento pleno e o exercício da cidadania; 3º, que garante igualdade de condições de acesso e permanência das pessoas nos espaços educacionais com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

. o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT, proposto pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, no ano de 2009;

. as disposições da Portaria nº 223, de 18/05/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Portaria nº 1612, de 18/11/2011, do Ministério da Educação; e, o que mais consta do Processo nº 23069.006319/12-00

RESOLVE:

Instituir o Regulamento da Inclusão do Nome Social de Travestis e Transexuais nos Registros Funcionais dos Servidores Públicos Federais e nos Registros Acadêmicos da Universidade Federal Fluminense, conforme disposto:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores e discentes, no âmbito da Universidade Federal Fluminense, o uso de nome social adotado por travestis e transexuais, nos respectivos registros funcionais e acadêmicos, a fim de promover a inclusão e a permanência desses cidadãos e cidadãs nesta Universidade.

Parágrafo Único - Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas desejam ser reconhecidas, identificadas e denominadas na sua comunidade e em suas relações sociais.

Art. 2º - Fica garantida a utilização do nome social, mediante requerimento da pessoa interessada, nas seguintes situações:

I – cadastro de dados e informações de uso social;

II – identificação funcional de uso interno do órgão;

III – comunicações internas de uso social;

IV – endereço de correio eletrônico;

V - lista de ramais do órgão;

VI – nome de usuários em sistemas de informática;

VII – documentos de identificação oficial da instituição.

Art. 3º - A pessoa interessada deverá requerer junto aos órgãos competentes a inclusão ou exclusão do prenome que corresponda à forma pela qual se reconheça, é identificada, reconhecida e denominada por sua comunidade e em sua inserção social.

Parágrafo Único – Para os estudantes que não atingiram a maioridade legal, a inclusão do nome social deverá ser feita mediante autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 4º - O nome social da pessoa interessada deverá ser usado no ambiente interno da UFF, nos registros acadêmicos e/ou funcionais, principalmente, no relacionamento com gestores, professores, técnicos administrativos e estudantes.

Art. 5º - Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti e transexual.

Art. 6º - Na emissão de documentos oficiais de caráter funcional e/ou acadêmico constará apenas o nome civil.

Art. 7º - Nas cerimônias de colação de grau, formaturas e na outorga de títulos e benemerências será considerado o nome social, entretanto, na ata constará apenas o nome civil.

Art. 8º - A UFF promoverá ações de divulgação desta Resolução para amplo conhecimento e efetiva aplicação dos direitos nela assegurados, intensificando o combate a todas as formas de preconceito e discriminações, geradoras de violência no espaço acadêmico.

Art. 9º - Os órgãos envolvidos deverão, no prazo de 90 dias, regulamentar através de instrução de Serviço, os procedimentos operacionais para aplicação desta Resolução.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos no âmbito dos respectivos órgãos e setores observadas as normas vigentes.

Art. 11º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2013.

* * * * *

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

#####

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

#####